



1

1.578

**ASSUNTO.....: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**IMPUGNANTE.....: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**REF.....: CONCORRÊNCIA 003/ADNR/SBPV/2012.**

**OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEÇÃO CONTRAINCÊNDIO – SCI E VIA DE ACESSO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO - GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, EM PORTO VELHO/RO.**

### **1. HISTÓRICO DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante insurge-se contra o Edital da Concorrência em comento, com realização prevista para o dia 30/05/2012, às 09h30min, no Aeroporto Internacional de Porto Velho, em Porto Velho/RO especificamente no que concerne à formação dos preços estimados pela Infraero, tecendo os seguintes comentários:

#### **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

“Impugnação aos termos do Edital da licitação acima citada, Em decorrência do Edital se encontrar fora dos parâmetros estabelecidos na legislação vigente, contendo erros irreparáveis.”

**A Impugnante inicia sua impugnação citando e transcrevendo em sua peça o § 2º. DO Art. 41 da Lei nº 8.666/93 alegando:**

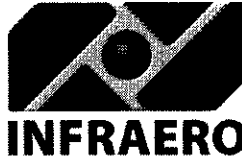
“Sendo a data da licitação marcada para o dia 30.05.2012, tem-se o segundo dia útil que antecede aos 28.05.2012.”

**Continua a buscar embasamento em sua peça alegando, entre outros argumentos que?:**

“O orçamento que compõe o Edital, como parte dele integrante apresenta inconsistências e irregularidades que adiante serão demonstradas:

(...)

HP



"O orçamento que compõe o projeto básico desobedece aos parâmetros legais exigidos visto que não apresenta elementos suficientemente demonstrados que possibilitem aos licitantes formularem suas propostas dentro do princípio da isonomia por conter itens com unidades genéricas."

Continua seus argumentos transcrevendo partículas da Planilha de Serviços e Quantidades da Infraero onde constam com unidades a sigla "cj" seguindo seus argumentos.

"(...) É fato que os itens acima listados precisam ser detalhados na fase de projeto não cabendo ao licitante fazê-lo visto que são atribuições exclusivas do projetista.

É inadmissível, **por exemplo:** - REDE AR COMPRIMIDO (TUBULAÇÃO EM INSTALAÇÃO, que assim como os demais itens citados se apresenta com a unidade genérica "cj" (conjunto) sem especificar os devidos quantitativos utilizados para se alcançar o valor de R\$ 13.255,12 (...), sendo que assim como nos demais itens questionados, o licitante não tem como quantificar os serviços necessários, visto que os projetos apresentados em arquivos com a extensão "pdf" não possuem as indicações de extensões para tubulações sendo impossível afirmar por exemplo quantos metros de tubulação serão empregados."

**A licitante copia parte do projeto PV. 08/582.08/002709/00, continuando seus argumentos alegando o que segue:**

"Tais inconsistências se repetem em todos os itens acima citados, apenas não repetiremos para não sermos enfadonhos, assim como em outros da planilha tais como o POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PROFUNDIDADE PROFUNDIDADE=80M C/VAZÃO DE 10 M3/H, REVESTIDA COM TUBO STANDARD 4" – COMPLETO, do qual sequer foi apresentado projeto que possibilite qualquer tipo de orçamento "COMPLETO".

Observa-se ainda que o projeto não contém as composições dos preços unitários adotados no orçamento nem mesmo para os itens orçados com a unidade genérica "cj", para os quais os licitantes não tem subsídios suficientes para formulação de sua proposta, o que configura mais um grave vício que desobedece claramente ao inciso II do § 2º, do Art. 7º, DA Lei Federal 8.666/93."



1580

**A recorrente transcreve o dispositivo supracitado e relaciona Acórdãos do TCU que a mesma alega como precedentes que tratam do mesmo assunto, continuando seus argumentos:**

“É nítido que foi claramente demonstrado que o Edital apresenta falhas e irregularidades que o viciaram justificando o deferimento da presente impugnação.”

**Transcreve trecho de obra do TCU e finaliza suas argumentações requerendo:**

“Face ao exposto, requeremos que seja refeito, corrigido e atualizado o orçamento do Edital, retirando deste os vícios e irregularidades, sendo pois tempestivamente considerado IMPUGNADO o Edital, para que após reformado possam os licitantes elaborar suas propostas, afim de que sejam respeitados os princípios basilares da lei.

Caso assim não entenda esta douta COMISSÃO, requer a remessa do recurso à autoridade superior, para que, uma vez conhecido seja provido nos termos já expostos.”

**A Impugnante conclui sua argumentação requerendo:**

“...a retificação por parte da Comissão de Licitação da questão supracitada.”

### **TEMPESTIVIDADE**

A impugnação da empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, foi recebida no protocolo do Aeroporto Internacional de Porto Velho/RO em 23/06/2011. Assim, considerando-se excluída a data de abertura da licitação em 30/05/2012, o prazo para Impugnação expiraria em 25/05/2012, TEMPESTIVA é a peça impugnatória.

### **ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO**

Considerando o exposto na peça impugnatória apresentada, a Coordenação de Licitações da SRNR, submeteu a peça impetrada á análise da Gerência Regional de

ip



Engenharia, para manifestação sobre os argumentos apresentados pela impetrante, sendo as considerações trazidas à presente instrução, conforme abaixo:

Verificando-se as Composições de Preços Unitários – CPU's, elaboradas para formar o Orçamento Estimado da INFRAERO, constata-se explicitamente que todos os serviços possuem quantidades especificadas para todos os itens acima questionados da planilha orçamentária. Vale ressaltar ainda que as Planilhas de Composição dos Custos Unitários estimados pela INFRAERO estão apenas ao processo e com acesso público, possibilitando consulta a quaisquer interessados, conforme prevê a legislação pertinente..., (Parecer Técnico nº 01/EGNR-3/2012).

Dessa forma, não existe, a nosso ver, qualquer afronta ao inciso II do Art. 7º da Lei Geral de Licitações, visto que existe orçamento detalhado em planilhas no projeto do objeto licitado, estando disponibilizada no site da Infraero a Planilha de Serviços e Quantidades, com todos os custos unitários dos serviços com as Composições Unitárias acessíveis a quaisquer interessados, não persistindo razão ao argumento de que o orçamento estimado da Infraero "...desobedece aos parâmetros legais..." pois, conforme evidenciado, as Planilhas de Composições Unitárias fazem parte integrante do processo da referida licitação e estão disponíveis para consulta daqueles que delas necessitem vistas e/ou as solicitem à Infraero, sendo o processo de acesso público a qualquer momento.

**Quanto à alegação de que "...não existem elementos suficientes para quantificar os materiais e serviços..."** também não entendemos como recorrentes, uma vez que o subitem 1.3 do Edital especifica que os Desenhos do Projeto Básico e Especificações Técnicas, devem ser retirados pelo interessado mediante entrega de 01 (um) CD para gravação no endereço indicado no subitem 1.2, conforme transcrevemos e grifamos abaixo:

#### **ITEM 1.3 DO EDITAL**

**O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na Coordenação Regional de Licitações da INFRAERO, na Sede da Superintendência Regional do Noroeste – SRNR, localizada em frente ao Terminal de Passagem 1 do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus/AM, ou na Administração do Aeroporto Internacional de Porto Velho – Governador Jorge Teixeira de Oliveira, na Avenida Jorge Teixeira, S/N, em Porto Velho/RO, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8hs às 12hs e das 13hs às 17hs, mediante apresentação do comprovante de Depósito Identificado (CNPJ/CPF do depositante+159+96893B), no valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), junto ao Banco do**



Brasil S/A, agência 3307-3, conta corrente nº 420.968-0, ou retirado, sem ônus, no site de licitações da INFRAERO, no endereço, <http://www.infraero.gov.br/portallicitacao/>. **Para retirada dos Desenhos do Projeto Básico e Especificações Técnicas, o interessado deverá entregar 01 (um) CD para gravação no endereço supracitado.**

Vale lembrar que o aviso da facilidade supracitada também se encontra disponível no site da Infraero, na tela inicial do aviso de licitação disponibilizado, no aviso divulgado no Diário Oficial da União (D.O.U), Edição Nº 82, de 27 de abril de 2012, bem como no aviso disponibilizado no Jornal "O ESTADÃO DO NORTE" do Estado Rondônia, de mesma data. Assim, acreditamos demonstrado que, mesmo não estando os arquivos disponíveis no site da Infraero, exclusivamente por questões técnicas de limitação de espaço no sítio virtual, conforme divulgado, existe ampla publicidade sobre os locais onde podem ser adquiridas cópias do Edital e demais elementos do processo que os interessados julguem necessários para elaboração de suas propostas. Embasando os argumentos, abaixo transcrevemos o aviso de licitação publicado no D.O.U e Jornal, com grifo nosso:

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 3/ADNR/SBPV/2012**

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obras/serviços de engenharia para construção da Seção Contraincêndio-SCI e Via de Acesso no Aeroporto Internacional de Porto Velho-Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho/RO. Horário, Data e Local de Abertura: às 09h30min do dia 30 de maio de 2012, na Sala de Licitações da INFRAERO, localizada na Administração do Aeroporto Internacional de Porto Velho - Governador Jorge Teixeira de Oliveira, na Avenida Jorge Teixeira, S/N, em Porto Velho/RO. **O Edital poderá ser retirado na Coordenação Regional de Licitações da INFRAERO, na Sede da Superintendência Regional do Noroeste-SRNR, em Manaus/AM, ou na Administração do Aeroporto Internacional de Porto Velho - Governador Jorge Teixeira de Oliveira, na Avenida Jorge Teixeira, S/N, em Porto Velho/RO, de 2ª a 6ª feira, mediante a apresentação de comprovante de Depósito Identificado (CNPJ/CPF do depositante+159+96893B), no valor de R\$ 77,00 ou retirado, SEM ÔNUS, no site <http://www.infraero.gov.br>. Informações pelos fones/fax: (0xx92) 3652-1339/1855/1856/(0xx92) 3652-1332.**

Assim, entendemos restar demonstrado que a publicação e divulgação dos locais e formas de obtenção dos arquivos está em perfeita harmonia com o princípio da publicidade, guardando ainda o que dispõe o artigo 21 da Lei nº 8.666/93 conforme transcrevemos:

ip



Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência...

(...)

§ 1º O aviso publicado conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

Quanto às informações sobre o item "Poço Tubular Profundo", trazemos novamente ao presente relatório, as considerações da área técnica, a qual grifamos:

A impugnante cita ainda o item POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PROFUNDIDADE = 80 M C/ VAZÃO DE 10M3/H, REVESTIDA COM TUBO STANDARD 4" – COMPLETO, com a justificativa de que não foi apresentado projeto que possibilite qualquer tipo de orçamento "COMPLETO". Realmente não há projeto do poço, porém **foi informado na descrição do item os dados necessários para realizar cotações de mercado, conforme foi realizada pesquisa de preço pela INFRAERO. Informamos ainda que, no projeto de água fria e de arquitetura pode ser visualizado a locação do poço.**

Entendemos assim, que a Infraero não desatendeu a quaisquer preceitos legais e que os requisitos de publicidade do edital da presente licitação encontram-se perfeitamente harmônicos com a legislação pertinente, principalmente com a Lei Geral de Licitações, não merecendo mérito os argumentos apresentados pela impugnante em sua peça.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Coordenação Regional de Licitações **CONHECE** da impugnação apresentada, por entender sua tempestividade, porém **NÃO ACOLHE** os argumentos da impugnante, por entender demonstrado que o edital da presente licitação guarda perfeita e íntegra coerência aos normativos internos e externos vigentes. Assim, considerando a solicitação na peça impugnatória, encaminhamos a presente instrução ao Gerente Regional de Engenharia da Superintendência Regional do Noroeste para que, dela possa conhecer e decidir.

Manaus 25 de maio de 2012

  
MARINEUZA MARINHO DE MENEZES MONTEIRO  
Coordenadora Regional de Licitações